



EDITAL CMDCA N° 001/2024 de 29 de fevereiro de 2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, biênio 2024-2026 devidamente constituída para tal fim, por meio da **Resolução nº22 de 29 de fevereiro 2024**, providenciará a imediata publicação deste Edital, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, e demais locais de grande acesso de público, do Município de Pai Pedro-MG , bem como a divulgação em demais meios de comunicação, procedendo à eleição segundo as regras contidas no regulamento constante no anexo deste edital, conforme a Lei Municipal N° 558 de 27 de fevereiro de 2023, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao Chefe do Executivo deste Município.

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho

Art. 1º. Conforme prevê o artigo 10 da Lei Municipal nº 558 de 27 de fevereiro de 2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes governamentais do município e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, da seguinte forma:

- a) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PAR



d) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer.

e) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II -05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e entidades não governamentais e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento

CAPÍTULO II

Do Processo de Habilitação e dos Recursos

Art. 2º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente:

As entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

Art. 3º. A habilitação das entidades para designarem candidato (a) – Titular e Suplente – juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora, ocorrerá do dia 01 de março de 2024 ao dia 18 de março de 2024, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

Art. 4º. Para se habilitarem ao processo eleitoral e designarem candidato(a) e postulantes a eleitora, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- II. Endereço completo, telefone, e-mail da entidade e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- III. Ofício de designação da pessoa física a ser eleita, devidamente assinado pelo(a) presidente;
- IV. Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;



- V. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor da pessoa física designada a postulantes a eleitora;
- VI. Cópia do comprovante do CNPJ.

Parágrafo único. Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Especial de Eleição o pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até as 09h30min do dia 19 de março de 2024, na Sala dos Conselhos – sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/Pai Pedro).

Art. 5º. A documentação necessária para a habilitação deverá ser protocolada diretamente na Sala dos Conselhos – sede do CMDCA, no horário de 08h00min as 12h00min, em dias úteis, situado à Av. Prefeito Geraldo Rodrigues Gomes, 240 – Vila Nova, cidade de Pai Pedro, CEP: 39.517-000, destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial de Eleição–Biênio 2024-2026 - A/C Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 19 de março de 2024 a relação nominal dos representantes das entidades habilitados a participarem do pleito na condição de candidato(a) e, ainda, na condição de eleitor(a).

Art. 7º. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Especial de Eleição, no dia 20 de março de 2024, no horário de 08h00min às 11h30min, na Sala dos Conselhos – sede do CMDCA/Pai Pedro, localizada na Avenida Prefeito Geraldo Rodrigues Gomes, 240, Vila Nova, cidade de Pai Pedro – MG.

Art. 8º. A Comissão Organizadora de Eleição concluirá e divulgará no dia 21 de março de 2024 o julgamento dos recursos apresentados.

CAPÍTULO III

Do Calendário Eleitoral

Art. 9º. Ficam instituídos as datas e horários para o processo e realização do Pleito, assim especificado:

DATA	ATIVIDADE
29 de fevereiro de 2024	Publicação do Edital.

JAR



01 de março a 18 de março de 2024	Entrega dos documentos para habilitação na Sala dos Conselhos - sede do CMDCA.
19 de março de 2024	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Especial de Eleição.
19 de março de 2024	Publicação da lista dos habilitados e inabilitados no mural da Prefeitura de Pai Pedro e na Sala dos Conselhos -sede do CMDCA.
20 de março de 2024	Interposição Recursos na Sala dos Conselhos - sede do CMDCA.
20 de março de 2024	Análise dos recursos pela Comissão Especial de Eleição
21 de março de 2024	Publicação do resultado da análise dos recursos e o resultado final dos habilitados no site da Prefeitura de Pai Pedro e na Sala dos Conselhos - sede do CMDCA.
22 de março de 2024	Assembleia Eleitoral na Sala dos Conselhos – sede do CMDCA.
25 de março de 2024	Nomeação dos Conselheiros eleitos por ocasião do Poder Executivo.
27 de março de 2024	Posse dos Conselheiros eleitos por ocasião de Reunião Ordinária do CMDCA.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Especial de Eleição

Art. 10º. A Comissão Eleitoral instituída por meio de Resolução nº 22 de 29 de fevereiro de 2024 do CMDCA é composta por 02 (dois) Conselheiros atuais do CMDCA, sendo um governamental e um da sociedade civil, e a Secretária Executiva do CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;
- b) Convidar o Ministério Público para participar da Assembleia Eleitoral;
- c) Verificar a documentação dos representantes das entidades postulantes à habilitação;
- d) Habilitar representantes das entidades a participarem o processo eletivo;
- e) Divulgar a relação dos habilitados a participarem do processo eletivo;
- f) Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- g) Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados
- h) Divulgar amplamente o processo;
- i) Publicizar o processo.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia de Eleição

Art. 11º. A Assembleia de Eleição terá os seguintes momentos:

- I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão Especial de Eleição;
- II. Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;
- III. Apresentação dos seguimentos representados habilitados pela Comissão Especial de Eleição;
- IV. Votação;
- V. Apuração;
- VI. Aprovação da Ata;

Art. 12º. A eleição far-se-á por voto secreto de membros da Sociedade Civil habilitados enquanto candidato-eleitores e como eleitores.

§1º. Não há limites para que as entidades apresentem postulantes a eleitores, desde que estes sejam a ela ligados ou que sejam participantes de outras entidades inscritas no CMDCA/Pai Pedro.

§2º. Os habilitados só estarão autorizados a votar após registro na lista de presença da Assembleia e mediante apresentação de documento de identidade pessoal oficial, com foto apresentado a Mesa de votação.

§3º. Cada eleitor e/ou candidato-eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato/entidade que represente o seu segmento.

§4º. Eleitores e candidatos-eleitores só poderão votar em candidatos/entidades que identifiquem a sua representação.

§5º. Em caso de empate, ganhará o candidato/entidade que possuir mais idade e/ou tempo de atuação legal.

§6º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§7º. Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração de votos.

§8º. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

Art. 13º. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Especial de Eleição proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas

PAR



eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 14º. A Comissão Especial Eleitoral entregará à atual Presidência do CMDCA a relação dos representantes das entidades, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação.

Art. 15º. Os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) neste pleito assumirão os compromissos relacionados na Lei Municipal Nº 558 de 27 de fevereiro de 2023 e no Regimento Interno do CMDCA, comprometendo-se a participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e comissões de trabalho do CMDCA.

Art. 16º. Em caso de vacância será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade ou a entidade com maior tempo de atuação legal.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do Conselheiro que foi substituído.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 17º. A nomeação dos Conselheiros deverá ser publicada no dia 25 de março de 2024.

Art. 18º. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2024/2026, dar-se-á no dia 27 de março de 2024.

Art. 19º. As normas da assembleia geral da eleição estarão definidas no regimento interno aprovado pela Comissão de eleição.

Art. 20º. Os casos omissos serão dirimidos pela plenária eletiva.

Pai Pedro-MG, 29 de fevereiro de 2024.


Jucélia Aparecida Ribeiro

Presidente do CMDCA de Pai Pedro-MG

Jucélia Aparecida Ribeiro
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal da Criança
e adolescente de Pai Pedro/MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pai Pedro-MG.
Avenida Prefeito Geraldo Rodrigues Gomes, 240- Vila Nova-
Pai Pedro MG.
Fonc: 3831-8164.

ANEXO I

**Ficha de inscrição para Candidatura de Entidade
representantes das Organizações da Sociedade Civil
ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente / Pai Pedro - MG**

CADEIRA: ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Número de Inscrição (Preenchimento do CMDCA):		
Razão Social (Letra de forma legível)		
Nome Fantasia:		
CNPJ		
Endereço Social:		
Número:	Complemento:	Bairro:
Telefone: ()		
Assinatura do Responsável pela inscrição:		